

**Art. 2.º** - A escrevente substituta ora designada poderá, simultaneamente com o titular do cartório mencionado no art. 1.º desta portaria, praticar todos os atos que lhe sejam próprios, exceto lavrar testamentos, nos termos do art. 20, § 4.º da Lei 8.935/94.

**Art. 3.º** - A substituição ora determinada não poderá implicar em qualquer titularidade do Ofício do Cartório do 3.º Ofício da Comarca de Camocim, nos termos do art. 414, § 2.º, da Lei Estadual n.º 12.342/94 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

**Art. 4.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 2.º da Portaria n.º 03/2006 da lavra da mencionada Autoridade.

Camocim(CE.), 20 de agosto de 2013.

P. R. I. e cumpra-se.

**DR. ANTÔNIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA**

Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 019/2013

O **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20/08/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL.**

**CONSIDERANDO** a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

**CONSIDERANDO AINDA** que a última classificação na Entrância Final foi a **3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza, pelo critério de Antiguidade, mediante Resolução nº 018/2013, de 23/07/2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 767 – Ano IV, Caderno 1: Administrativo, disponibilizado no dia 24/07/2013.**

**RESOLVE** tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, na forma abaixo elencadas: **ENTRÂNCIA FINAL**

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
1.	11ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça – <b>Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite</b> para a 4ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 19/08/2013, conforme Ato nº 120/2013, de 31/07/2013, disponibilizado no DJE, Edição nº 774 – Ano IV, Caderno 1: Administrativo, de 02/08/2013.	<b>MERECIMENTO</b> - será ofertada primeiramente para <b>REMOÇÃO POR MERECIMENTO.</b>
2.	11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça – <b>Dra. Antônia Elsuérdia Silva de Andrade</b> para a 15ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 19/08/2013, conforme Ato nº 119/2013, de 31/07/2013, disponibilizado no DJE, Edição nº 774 – Ano IV, Caderno 1: Administrativo, de 02/08/2013.	<b>ANTIGUIDADE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.</b>

**Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de agosto de 2013. **Benon Linhares Neto** Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício.

### PROVIMENTO Nº 181/2013

**Dispõe sobre a execução orçamentária das despesas do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID mediante a descentralização do orçamento entre os órgãos e entidades convenentes.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, **DR. ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I, alínea 26, da Lei nº 10.875, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, dispõe que o Fundo de Defesa dos Direitos